



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL	IPAAM
Em: 26 / 03 / 19	FL. Nº 505
+Evany Gracielly M. Oliveira	N

LICENÇA DE OPERAÇÃO– L.O. Nº 274/11-07 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cometais Indústria e Comércio de Metais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bambuzinho, nº 831, Distrito Industrial II; Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.896.727/0003-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.881-5

05.354.745-4

FONE: (92) 3212-5500

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 1627/T/11

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de alumínio líquido.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 340 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 de Fevereiro de 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 274/11-07 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1627/T/11**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O armazenamento de produtos deve atender as recomendações do fabricante.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
11. O transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com as placas: **OAK-7486**.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Transporte de Produtos Perigosos – CIPP, atualizado.
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, quando da realização dos mesmos, que só podem ser executados por pessoa/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
13. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em 26/03/2019
Juliano Sampaio
IPAAM
FL. 04
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 445/18 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Masa Indústria de Plásticos da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Solimões, nº 805, Anexo Parte, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 31.303.127/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.991-9

06.201.218-5

FONE: (92) 3213-4613

FAX: (92) 2123-8680

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502

PROCESSO Nº: 4237.2018

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Solimões, nº 805, Anexo Parte, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e pintura de peças moldadas de resinas termoplásticas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 218 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 13 de Março de 2019

Sheron Vitorino da Silva
Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

AVISADO
30/03/19
25/03/19

26/03/19
Juliano Sampaio

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 445/18 1ª Alteração

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4237.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
8. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 26/3/2019
Mercedes Carrero

IPAAM
FL. Nº 24
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 089/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Real JG Serviços Gerais Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Candido Mariano, nº 32, Sala C, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.247.960/0004-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3622-0337

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 0739.2019

ATIVIDADE: Coleta e Transporte de Resíduo Classe I.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Vias internas do Aeroporto Eduardo Gomes

FINALIDADE: Autorizar a remoção e o transporte de resíduos perigosos (resíduos dos serviços de saúde).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 26 MAR 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 089/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0739.2019**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência – PAE e encaminhar imediatamente a este IPAAM relatório conclusivo do evento comentando as medidas mitigadoras adotadas.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88, Resolução nº MT/ANTT 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
9. Apresentar o Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 60 dias.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Comprovante referente aos serviços de lavagem, manutenção e reparo do veículo que só podem ser executado por pessoa física/jurídica licenciadas neste IPAAM, para esta atividade
11. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário dos resíduos sólidos por meio dos veículos de placas: **PAP-0376**.
12. Apresentar Comprovante de destinação final dos resíduos gerados pela atividade da empresa.



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 498/05-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: City Plastik Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Brasil, nº 365, Santo Antônio, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 15.776.693/0001-86

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.171-0

FONE: (92) 98808-7606/3221-5477

FAX: (92) 3671-5797/5070

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1505

PROCESSO Nº: 0764/97

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Brasil, nº 365, Santo Antônio, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embalagens plásticas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

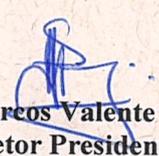
Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 MAR 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 498/05-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0764/97**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
9. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, assim como das embalagens, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 01/90 e demais normas pertinentes.
12. Manter registro de movimentação dos resíduos gerados no processo produtivo, devendo os comprovantes de destinação final ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença.
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. N. 1578
N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 26 / 03 / 19
FERNANDO AZEVEDO FILHO

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 030/09-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Fernando Azevedo Filho – “Auto Posto Vanna B”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Borba, nº 1.667, Iraci, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 06.992.904/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 02.212.956-7

FONE: (92) 99114-2080/99103-5304

FAX: (92) 3521-2080

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2604

PROCESSO Nº: 4141/T/08

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Borba, nº 1.667, Iraci, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, **26 MAR 2019**


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 030/09-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4141/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
8. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com autorização deste IPAAM.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovante de esgotamento sanitário doméstico quando houver.
 - b) Certificado de destinação de resíduos.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
EM: 26/03/2019
ALCIR JOSE DE ARAUJO

IPAAM
FL. Nº 284
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 602/09-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: JR Comércio de Artefatos Metálicos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pico das Águas, nº 938, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 09.565.801/0001-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.606-1

FONE: (92) 3232-4586

FAX: (92) 3232-4394

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0347

PROCESSO Nº: 2111/T/08

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Pico das Águas, nº 938, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria, com tratamento químico, bem como a fabricação de cronômetros e relógios.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

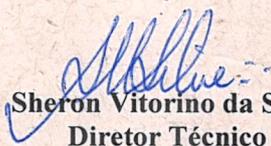
PORTE: Pequeno

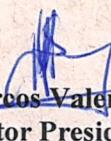
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, **26 MAR 2019**


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 602/09-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2111/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica terminantemente proibido quaisquer descarte do efluente e/ou resíduos não tratados/neutralizados, em solo, em sistema de drenagem de águas superficiais e/ou subterrânea e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, o projeto e cronograma para a implantação do Sistema de Tratamento de Efluentes Doméstico/Sanitário. O cronograma de execução não deverá ultrapassar o prazo de 180 dias, para implantação do projeto.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/03/2019

JORGE DE SOUZA LIMA

IPAAM
FL. Nº 269
N.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 240/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Auto Posto Lima Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 8725, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.512.416/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.295.542-4

FONE: (92) 99136-8862

FAX: (92) 99150-4240

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3215

PROCESSO Nº: 4273/T/15

ATIVIDADE: Destino Final de Resíduos Sólidos – Aterro de Inertes – Bota Fora.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 8725, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a segregação e operação de um aterro de resíduos sólidos da construção civil – Bota Fora, em uma área de 26,219,52m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 26 MAR 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 240/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4273/T/15**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Deverão ser implantadas medidas para a contenção dos taludes que atingirem as cotas do projeto.
8. Não é permitida a deposição de resíduos de outras origens diferentes daquela para a qual a área foi destinada.
9. Adotar todos os procedimentos constantes no memorial técnico apresentado ao IPAAM.
10. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
11. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o transporte de resíduos.
13. Apresentar trimestralmente a este IPAAM, relatório técnico de evolução do PRAD, conforme cronograma físico, acompanhado de imagens dos locais intervencionados.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de destinação final dos resíduos recicláveis.